

LEI Nº 3.086, DE 01 DE ABRIL DE 2002

“Dispõe sobre Política Municipal de Atenção ao Idoso”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Política Municipal de Atenção ao Idoso tem a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva da sociedade.

Art. 2º – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60(sessenta) anos de idade.

Art. 3º – Constituem diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso:

I- capacitação e atualização dos profissionais nas áreas de geriatria, gerontologia e prestação de serviços médicos;

II- priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos, privados e filantrópicos prestadores de serviços ao SUS, não podendo ser o tempo de espera superior a 30(trinta) minutos;

III- tornar-se-á obrigatório à presença de 01(um) médico geriatra ou na falta desse, 01(um) médico clínico-geral nos hospitais ou casas de saúde, que atendam ao público em ambulatório, consultório e ou atendimento de urgência e emergência, para atendimento aos idosos nos turnos da manhã e da tarde, e;

IV- incluir a geriatria como especialidade clínica, para efeitos de concursos públicos municipais na área de saúde.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de abril de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dois

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS

Secretário-Chefe de Governo